



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº
36/2022, o qual *estima a receita e fixa a despesa do*
Município do Recife para o exercício de 2023; pela
APROVAÇÃO, COM EMENDAS E
SUBEMENDAS de relatoria.

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 36/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Em síntese, a Proposição, estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Ressalta-se que, antes da discussão no âmbito desta Comissão, **foi realizada audiência pública no dia 27 de outubro do corrente ano**, com a presença do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, Felipe Martins Matos, para explicar o projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“A proposta orçamentária para o próximo exercício enfoca as prioridades e metas de governo, consubstanciadas em concordância com as proposições do Plano Plurianual 2022-2025 e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.”

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 03/10/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 24/10/2022. Quando em pauta, nos termos regimentais, foram apresentadas 120 (cento e vinte) emendas, conforme a seguir discriminado:

1. Emendas Modificativas:

- 1.1 - De autoria do Prefeito da Cidade do Recife, nº 1 e 12;
- 1.2 - De autoria da vereadora Natália de Menudo, nºs 2, 3 e 4, 7 e 8;
- 1.3 - De autoria do vereador Joselito Ferreira, nº 5.
- 1.4- De autoria do vereador Samuel Salazar, nº 6, 15, 49.
- 1.5 – De autoria da vereadora Dani Portela, nº 9, 64, 89, 108, 109, 110, 111.
- 1.6 – De autoria do vereador Prof. Mirinho, nº 10, 30, 31.
- 1.7 – De autoria do vereador Eriberto Rafael, nº 11, 16,
- 1.8- De autoria do vereador Chico Kiko, nºs 13, 14;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- 1.9- De autoria do vereador Doduel Varela, n°s 17, 19.
- 1.10- De autoria do vereador Júnior Tércio, n° 18, 39.
- 1.11- De autoria do vereador Zé Neto, n°s 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 79, 80, 81, 84.
- 1.12 – De autoria do vereador Felipe Alecrim, n°s 32, 33, 34.
- 1.13- De autoria do vereador Romerinho Jatobá, n°s 35 e 36.
- 1.14- De autoria do vereador Tadeu Calheiros, n° 37.
- 1.15- De autoria da vereadora Cida Pedrosa, n°s 40, 41, 42, 43.
- 1.16 – De autoria da vereadora Ana Lúcia, n° 44.
- 1.17- De autoria do vereador Luiz Eustáquio, n°s 45, 46, 47, 48, 51, 54, 58, 59, 61, 74, 101,
- 1.18- De autoria do vereador Marco Aurélio Filho, n° 50, 67, 68, 76, 77, 78, 92, 93, 95, 117.
- 1.19- De autoria da vereadora Liana Cirne, n° 52, 104, 114, 115,
- 1.20- De autoria do vereador Rinaldo Júnior, n° 53, 55, 56, 57.
- 1.21 – De autoria do vereador Ivan Moraes, n° 60, 62, 63, 65, 66, 96, 106, 107.
- 1.22- De autoria do vereador Paulo Muniz, n° 69, 70, 71, 72, 73.
- 1.23- De autoria do vereador Wilton Brito, n° 75.
- 1.24- De autoria do vereador Fabiano Ferraz, n°s 85, 86.
- 1.25 – De autoria do vereador Alcides Cardoso, n°s 87, 88.
- 1.26 – De autoria do vereador Aderaldo Pinto, n° 90, 91, 97.
- 1.27 – De autoria da vereadora Michele Collins, n° 94, 98, 99, 100, 103,
- 1.28- De autoria da vereadora Andreza Romero, n° 105.
- 1.29- De autoria do vereador Alcides Teixeira Neto, n° 112, 113, 116.
- 1.30- De autoria do vereador Osmar Ricardo, n°s 118, 119 e 120.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

2. Emendas Aditivas:

2.1 - De autoria do vereador Doduel Varela, nº 38, 102.

2.2 - De autoria do vereador Zé Neto, nº 82, 83.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. É o que importa relatar.

II – VOTO

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta orçamentária estima uma arrecadação de R\$ 7.259.000.000 (sete bilhões, duzentos e cinquenta e nove milhões de reais) – sendo R\$ 5.012.057.150 (cinco bilhões, doze milhões, cinquenta e sete mil e cento e cinquenta reais) referentes ao Orçamento Fiscal e R\$ 2.246.942.850 (dois bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais) à Seguridade Social. O orçamento proposto promove o envolvimento da população em geral e dos atores sociais públicos e privados, de modo a assegurar um modelo de gestão em que as decisões se respaldem na vontade do cidadão.

É importante lembrar que, a lei orçamentária anual – LOA é elaborada em consonância com as metas e diretrizes apontadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, contemplando os orçamentos para o exercício financeiro subsequente. A LOA poderá conter, ainda, previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento. Além disso, o envio do projeto





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

cumprir o que determina os artigos 54, VIII; 27, IV; 90 e 91, III, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), respectivamente:

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VIII - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamentos previstos nesta Lei Orgânica;”

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07)”

“Art. 90 - As normas orçamentárias do Município obedecerão às disposições da Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e às da Constituição Estadual.”

“Art. 91 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais”.

É importante destacar que as leis orçamentárias são leis ordinárias, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o inciso III do artigo 165 da CF/88, a saber:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

